



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 363<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 20/12/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Ruy Geraldo Corrêa Vaz Filho, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. CI SOPEA nº 154/2017.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “*Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **III. E-07/002.12838/14 – Posto Serra de Meriti Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 19.570,01 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais e um centavo) e determinou que o recorrente seja notificado a apresentar,



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **IV. E-07/002.6852/17 – Viação Siqueira Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFIEAI/00148807 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades de abastecimento, lavagem e manutenção mecânica dos veículos). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a suspensão. **V. E-07/002.13578/17 - Auto Posto Maracanã Eireli – Epp.**

Requerimento: Retificar o item VI da Ata da 362ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 13/12/2017, para corrigir o número do processo administrativo. Onde se lê: “E-07/510.078/10” leia-se “E-07/002.13578/17”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **VI. O Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental da SEA apresentou o Novo Sistema de Licenciamento do INEA, demonstrando o uso do aplicativo do Licenciamento e informando:** (i) que a base de códigos INEA foi substituída pela base da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que é mais completa e mais amplamente utilizada, além de ser um pré-requisito para a integração com outros órgãos de governos, tais como a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA); (ii) sobre o mapeamento e elaboração de *checklists* específicos por atividade econômica, que contribuem para maior assertividade na abertura de processos e menor necessidade de notificação para complementação documental; (iii) sobre o mapeamento e estabelecimento de critérios objetivos para identificação de casos de inexigibilidade pela natureza da atividade; e (iv) quanto às novas ações, tais como, o módulo de requerimento *online*, a necessidade de revisão das Resoluções 52 e 53, as integrações estratégicas REGIN/JUCERJA, bem como as melhorias no PAD. **VII. E-07/002.13570/17 - Vamberto da Silva Gonçalves.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra, por construção de muro e edificação em alvenaria na Zona de Amortecimento, sem as devidas licenças na Rebio Araras. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade, Áreas  
Protegidas e Ecossistemas - Id. f.  
2046253-0

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO  
SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR  
Diretor de Pós-Licença  
Id. f. 2148115-6

---

RUY GERALDO CORRÊA VAZ FILHO  
Diretor de Recuperação Ambiental  
Id. f. 5082811-8

ORIGINAL ASSINADO